

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 043.020/2021-6

Natureza: Desestatização

Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

Interessado: Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO: DESESTATIZAÇÃO. ANP. OFERTA PERMANENTE DE ÁREAS PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE HIDROCARBONETOS SOB O REGIME DE PARTILHA DE PRODUÇÃO (OPP). ANÁLISE DA SESSÃO PÚBLICA DE LEILÃO DO 1º CICLO E DAS FASES DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME. REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA AGÊNCIA. AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUIDADE DO ACOMPANHAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de acompanhamento dos ciclos decorrentes da Oferta Permanente, sob o regime de Partilha de Produção (OPP), promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), de áreas para a exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

2. Nesta oportunidade, se examina a realização da sessão pública de apresentação de propostas para o 1º Ciclo da OPP, bem como o julgamento, adjudicação e homologação do certame.
3. Transcrevo, a seguir, a instrução elaborada pela Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo) na qual foi registrada a referida análise:

“1. Trata-se de processo de desestatização para acompanhamento, nos termos da Instrução Normativa (IN) TCU 81/2018, dos procedimentos e dos ciclos decorrentes da Oferta Permanente de Partilha de Produção, com vistas à outorga de contratos de partilha para atividades de exploração, reabilitação e produção de petróleo e gás natural, a ser realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

2. A presente instrução tem como finalidade analisar, quanto ao 1º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção, os procedimentos e os elementos informativos e documentais referentes à definição de objetos para o ciclo competitivo, assim como à realização da respectiva sessão pública de apresentação de ofertas e ao julgamento das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame, consoante o escopo definido para o acompanhamento.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO E HISTÓRICO

3. A Oferta Permanente consistia, até dezembro de 2021, na oferta contínua de blocos exploratórios e áreas com acumulações marginais localizados em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, exceto os blocos localizados no polígono do pré-sal, nas áreas estratégicas ou na Plataforma Continental além das 200 milhas náuticas, bem como os autorizados a compor a 17ª e a 18ª Rodadas de Licitações.

4. Todavia, em 9 de dezembro de 2021, a Resolução CNPE 27/2021, que alterou a Resolução CNPE 17/2017, estabeleceu como preferencial o sistema de Oferta Permanente para oferta de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. Dessa forma, a ANP passou a ter autorização para definir e licitar em Oferta Permanente, no

regime em concessão, blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução.

5. Essa resolução estabeleceu ainda que os campos ou blocos na Área do Pré-sal ou em Áreas Estratégicas só poderão ser licitados no sistema de Oferta Permanente por determinação específica do CNPE, com definição dos parâmetros a serem adotados para cada campo ou bloco.

6. Em decorrência dessa Resolução, foi instituída a Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP), em paralelo à Oferta Permanente que já vinha sendo conduzida para os blocos e áreas sujeitos ao regime de concessão – e que passou a ser denominada Oferta Permanente de Concessão (OPC).

7. A Oferta Permanente se diferencia das rodadas de licitações comumente realizadas pela ANP no que diz respeito à periodicidade em que ocorrem as demais etapas do processo, operando em ciclos de concorrência periódicos. As inscrições podem ser realizadas a qualquer tempo e os ciclos de oferta permanente são iniciados a partir da verificação de interesse por parte das licitantes inscritas, materializado na apresentação de garantias de oferta acompanhadas de declaração indicando os blocos de interesse.

8. A partir dessa manifestação de interesse, a Comissão Especial de Licitação (CEL), constituída pela ANP, divulga um cronograma do ciclo iniciado, com duração de, no máximo, noventa dias entre a aprovação da declaração dos setores de interesse, acompanhada de garantia de oferta, e a data da sessão pública de apresentação de ofertas.

9. Haverá tantas etapas de sessão pública, qualificação, adjudicação, homologação e assinatura quantos forem os ciclos de Oferta Permanente, de acordo com o interesse das licitantes inscritas, ressalvando-se que, de acordo com as regras do edital vigente para a OPP, um novo ciclo só poderá ser iniciado após a adjudicação do objeto e homologação do resultado da sessão pública de apresentação de ofertas do ciclo anterior.

10. No âmbito do Tribunal de Contas da União, a fiscalização dos processos de desestatização, incluídas as concessões e permissões de serviço público e as outorgas de atividades econômicas reservadas ou monopolizadas pelo Estado – dentre os quais se insere a OPP – está atualmente disciplinada pela IN-TCU 81/2018.

11. Assim, considerando a dinâmica da Oferta Permanente, e em consonância com o art. 9º, § 6º, da IN-TCU 81/2018, o escopo dos trabalhos a serem realizados, considerado o princípio da significância e os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco, foi definido para abranger o acompanhamento nos seguintes procedimentos:

a) exame quanto à aderência do processo ao suporte normativo que rege os leilões de petróleo e gás natural, sob o aspecto formal;

b) análise ampla de toda a documentação que precede a publicação do edital e seus anexos, inclusa a minuta contratual, considerando-se os elementos incorporados após a audiência pública, com especial atenção à definição dos parâmetros técnicos, econômicos e ambientais e aos critérios de julgamento das propostas;

c) análise, sob os aspectos procedimental e formal, da definição de objetos para um ciclo competitivo, assim como da realização da respectiva sessão pública de apresentação de ofertas e dos demais elementos atinentes ao julgamento das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame.

12. Ademais, decidiu-se que as fases posteriores à adjudicação do objeto e à homologação do feito têm baixo risco e podem ser dispensadas de exame específico, encerrando-se o feito após o exame dos elementos relativos ao julgamento das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame.

13. Abrangendo os procedimentos delineados nas alíneas 'a' e 'b', o exame do edital regente do 1º Ciclo da OPP, no âmbito do TCU, objeto da peça 16 destes autos, foi apreciado no Acórdão 1.736/2022 – Plenário, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira (peça 19).

14. Portanto, esta instrução tem o objetivo de realizar a análise descrita na alínea ‘c’, referente à definição de objetos do ciclo competitivo e à realização da respectiva sessão pública de apresentação de ofertas e aos demais elementos atinentes ao julgamento das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame.

III. EXAME TÉCNICO

15. Conforme o contexto apresentado, e tendo em vista o escopo definido para o acompanhamento, a presente instrução tem por objeto a análise do 1º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção.

16. Cabe registrar, de início, que as informações e a documentação requeridas para este exame não constam do rol contido sob o art. 3º da IN-TCU 81/2018, e, destarte, não fazem parte do escopo do referido dispositivo e não são objeto de envio obrigatório pelo Poder Concedente. Nada obstante, todas as informações e documentos relativos ao escopo definido para este trabalho são disponibilizados pela ANP no sítio eletrônico da Oferta Permanente (<https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opc>) e no Diário Oficial da União, dando-se lhes, assim, ampla publicidade, e permitindo a realização do acompanhamento sem a necessidade de quaisquer solicitações adicionais.

17. Conforme o regramento da Oferta Permanente, o início de um novo ciclo competitivo se dá mediante a aprovação, pela CEL, de uma garantia de oferta acompanhada de declaração de interesse apresentada por licitante inscrita. Assim, satisfeito esse requisito, a Comissão divulgou, em 17/8/2022, o cronograma original do 1º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção, com subseqüentes atualizações em 4/10/2022, 21/10/2022 e 23/2/2023 (...).

18. Na data prevista (1/11/2022), a ANP divulgou os blocos que tiveram declaração de interesse acompanhada de garantia de oferta aprovados pela CEL, e que, por conseguinte, fariam parte da sessão pública do 1º Ciclo. Houve indicação de interesse por todos os 11 blocos que estavam disponíveis na OPP:

Tabela 2 – Blocos disponíveis no 1º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção

Bacia	Setor	Campo
Campos	SC-AP4	Água Marinha
	SC-AP2	Norte de Brava
	SC-AP4	Itaimbezinho
	SC-AP1	Turmalina
Santos	SS-AUP1	Ágata
	SS-AUP5	Bumerangue
	SS-AUP2	Cruzeiro do Sul
	SS-AUP3	Esmeralda
	SS-AUP1	Jade
	SS-AP2	Sudoeste de Sagitário
	SS-AUP5	Tupinambá

Fonte: sítio eletrônico da Oferta Permanente / ANP

19. Na sessão pública, realizada em 16/12/2022, participaram 7 licitantes (1 nacional e 6 estrangeiras) – sendo 6 as licitantes vencedoras. Foram arrematados 4 blocos exploratórios localizados nas bacias de Campos e Santos. O total de bônus ofertado foi de R\$ 916.252.000,00 e a previsão do investimento mínimo na fase de exploração é de R\$ 1,44 bilhão.

20. As ofertas apresentadas foram julgadas pela Comissão Especial de Licitação conforme os critérios estabelecidos no edital da OPP.

21. Todos os resultados relativos ao 1º Ciclo da OPP encontram-se disponíveis para consulta pública no sítio oficial da Oferta Permanente (<https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opp/1o-ciclo-oferta-permanente-partilha/resultados-1o-ciclo-oferta-permanente-partilha>) e no sistema Relatório das Rodadas de Licitações (<https://relatoriosbid.anp.gov.br/>), ambos providos pela ANP. As tabelas a seguir, deles obtidas, detalham as ofertas apresentadas e as ofertas vencedoras, bem como os resultados por bloco arrematado:

Tabela 3 – Resultados do 1º Ciclo da OPP, por bloco arrematado:

Setor	Blocos	Nº Ofertas	Área Arrematada (Km²)	Empresa / Consórcio (*operador)	% Excedente em óleo
SC-AP2	Norte de Brava	2	147,65	Petrobras (100%)*	61,71
SC-AP4	Água-Marinha	2	1.300,19	Petrobras (30%)*; QatarEnergy (20%); Petronas (20%); TotalEnergies EP (30%)	42,40
SS-AP2	Sudoeste de Sagitário	1	1.035,71	Petrobras (60%)*; Shell Brasil (40%)	25,00
SS-AUP5	Bumerangue	1	1.118,56	BP Energy (100%)*	5,90
Total:	4	6	3.602,11		

Fonte: sítio eletrônico da Oferta Permanente / ANP

Tabela 4 – Licitantes e Ofertas no 1º Ciclo da OPP:

Razão Social	Grupo	Origem do Grupo	Ofertas Apresentadas	Ofertas vencedoras
BP Energy do Brasil Ltda.	BP	REINO UNIDO	1	1
Equinor Brasil Energia Ltda.	Equinor	NORUEGA	1	0
Petróleo Brasileiro S.A.	Sistema Petrobras	BRASIL	3	2
Petronas Petróleo Brasil Ltda.	Petronas	MALASIA	2	1
QatarEnergy Brasil Ltda.	Qatar Petroleum	CATAR	1	1
Shell Brasil Petróleo Ltda.	Royal Dutch Shell PLC	REINO UNIDO	2	1
TotalEnergies EP Brasil Ltda.	Total	FRANCA	1	1
Total de Empresas Ofertantes: 7				

Fonte: sítio eletrônico da Oferta Permanente / ANP

22. A tabela a seguir sumariza os resultados do ciclo:

Tabela 3 - Resultados consolidados do 1º Ciclo da OPP

Blocos		Resultado	
Total de Blocos Ofertados:	11	Bônus Arrecadado:	R\$ 916.252.000,00
Total de Blocos Arrematados:	4	Investimento Previsto:	R\$ 1.440.000.000,00
Percentual de Excedente em Óleo		Ágio	
Água-Marinha	42,40%	Água-Marinha	220,48%
Bumerangue	5,90%	Bumerangue	4,24%
Norte de Brava	61,71%	Norte de Brava	171,73%
Sudoeste de Sagitário	25,00%	Sudoeste de Sagitário	17,37%
Empresas Ofertantes		Empresas Vencedoras	
Total de Empresas Ofertantes:	7	Total de Empresas Vencedoras:	6
Total de Empresas Estrangeiras:	6	Total de Empresas Estrangeiras:	5
Total de Empresas Nacionais:	1	Total de Empresas Nacionais:	1

Fonte: *sítio eletrônico da Oferta Permanente*

23. O julgamento da qualificação das licitantes foi realizado pela CEL em reuniões realizadas em 16/8, 1/9, 21/10 e 31/10/2022. A qualificação, prevista no item 4.5 do edital, compreendeu a análise de documentação para comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, da capacidade econômico-financeira e da capacidade técnica das licitantes.

24. A tabela a seguir consolida o resultado da qualificação das licitantes vencedoras do 1º Ciclo da OPP:

Tabela 4 – Qualificação das licitantes vencedoras no 1º Ciclo da OPP

	Licitante	Qualificação	Ata da CEL	DOU
1	BP Energy do Brasil Ltda.	Operadora A	Ata 04, 21/10/2022	24/10/2022
2	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.	Operadora A	Ata 03, 01/09/2022	02/09/2022
3	Petronas Petróleo Brasil Ltda.	Operadora A	Ata 04, 21/10/2022	24/10/2022
4	QatarEnergy Brasil Ltda.	Não Operadora	Ata 04, 21/10/2022	24/10/2022
5	Shell Brasil Petróleo Ltda.	Operadora A	Ata 02, 16/08/2022	17/08/2022
6	TotalEnergies EP Brasil Ltda.	Operadora A	Ata 04, 21/10/2022	24/10/2022

Fonte: *sítio eletrônico da Oferta Permanente / ANP*

25. Na Ata da 7ª Reunião da CEL, de 16/12/2022, foi, portanto, proposta a adjudicação de 4 blocos às 6 licitantes vencedoras qualificadas.

26. A proposta foi acolhida pela Diretoria da ANP, que adjudicou o objeto e homologou o certame, publicando o respectivo resultado de julgamento em 30/12/2022 (DOU 246, seção 3, p. 186).

27. Por fim, em atendimento ao item 1.4 do edital, foram desclassificadas pela CEL as licitantes que apresentaram declaração de interesse e garantia, mas não apresentaram, na sessão pública, proposta válida para o bloco para o qual foi declarado interesse. De acordo com o inciso II do mesmo dispositivo, o efeito da desclassificação se restringe aos blocos para os quais as licitantes habilitadas declararam interesse e tenham deixado de apresentar oferta válida no ciclo em curso, cabendo, nos termos do item 7.6.2, a execução da garantia de oferta. A Ata da 7ª Reunião da CEL consignou recomendação à Superintendência de Promoção de Licitações (SPL) para a imediata aplicação desses dispositivos às licitantes desclassificadas.

28. Ante as informações e documentos analisados, resumidos no relato supra, e considerando o escopo definido para o acompanhamento, pode-se concluir que foram observados, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sob os aspectos procedimental e formal, os ditames do edital de licitações regente do 1º Ciclo de Oferta Permanente de Partilha de Produção, quanto às etapas de definição de blocos e áreas a serem ofertados no ciclo, realização da sessão pública de apresentação de ofertas, julgamento das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame.

IV. CONCLUSÃO

29. *Tratou-se da análise dos procedimentos referentes ao 1º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção, com vistas à outorga de contratos de partilha de produção para atividades de exploração, reabilitação e produção de petróleo e gás natural.*

30. *O exame abarcou, conforme o escopo previamente definido, sob os aspectos procedimental e formal, as medidas adotadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) quanto à definição de objetos para o ciclo competitivo, à realização da respectiva sessão pública de apresentação de ofertas e ao julgamento das propostas, à adjudicação do objeto e à homologação do certame.*

31. *Todas as informações e os documentos relativos ao escopo definido para a presente etapa de acompanhamento são disponibilizados pela ANP no sítio eletrônico da Oferta Permanente de Partilha de Produção (<https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opp>) e no Diário Oficial da União, dando-se lhes, assim, ampla publicidade, e permitindo a realização do acompanhamento sem a necessidade de quaisquer solicitações adicionais.*

32. *Foram arrematados 4 blocos exploratórios localizados nas bacias de Campos e Santos. O total de bônus ofertado foi de R\$ 916.252.000,00 e a previsão do investimento mínimo na fase de exploração é de R\$ 1,44 bilhão. Participaram 7 licitantes (1 nacional e 6 estrangeiras) – sendo 6 as licitantes vencedoras.*

33. *Ante todo o exposto, uma vez que não foram verificadas irregularidades ou inconformidades nos procedimentos ora examinados, propõe-se considerar, com fundamento no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, sob os aspectos procedimental e formal, dado o escopo definido para a análise por esta unidade técnica, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) observou os ditames do edital de licitações regente do 1º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção, quanto às etapas de definição de blocos e áreas a serem ofertados no ciclo, realização da sessão pública de apresentação de ofertas, julgamento das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame.*

34. *Por fim, acerca da classificação de confidencialidade da informação, considerando que a análise aqui consignada contempla apenas informações às quais já foi dada integral publicidade pela Agência Reguladora, entende-se que a presente instrução deva ser classificada como pública.*

V. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

35. *Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com posterior encaminhamento ao Gabinete do Ministro Relator Jorge Oliveira, propondo:*

35.1 *Considerar, com fundamento no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e dado o escopo definido para a análise por esta unidade técnica, que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) observou, sob os aspectos procedimental e formal, os ditames do edital de licitações e demais normativos regentes do 1º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção, quanto às etapas de definição de blocos e áreas a serem ofertados no ciclo, realização da sessão pública de apresentação de ofertas, julgamento das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame;*

35.2 *Encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e ao Ministério de Minas e Energia (MME), informando-os que o conteúdo da decisão poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;*

35.3 *Restituir os autos à AudPetróleo para o acompanhamento de eventuais novos ciclos da Oferta Permanente de Partilha que venham a ser realizados com base no edital vigente.”*

É o relatório.

VOTO

Em exame o acompanhamento das ações desenvolvidas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) na oferta pública de blocos para a exploração de petróleo e gás natural, sob o regime de Partilha de Produção, no âmbito do 1º Ciclo da Oferta Permanente (OPP).

2. Para uma melhor compreensão do objeto em exame, considero pertinente fazer uma breve contextualização sobre o tema.

3. As licitações para outorga de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural são regidas fundamentalmente pelo art. 177 da Constituição Federal e pelas Leis 9.478/1997 (Lei do Petróleo) e 12.351/2010 (Regime de Partilha), além das Resoluções da ANP (RANP) 18/2015 e 24/2013.

4. Além das diretrizes estipuladas nessas normas, a outorga de áreas para exploração, reabilitação e produção de petróleo e gás natural segue as estratégias definidas pela Presidência da República e pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE). A partir dessas balizas, a ANP se incumbem das atividades operacionais ligadas ao planejamento, escolha dos blocos e áreas a serem ofertados, bem da promoção das respectivas licitações e do controle e gerenciamento dos contratos de outorga.

5. O mecanismo de Oferta Permanente foi implementado pela Resolução-CNPE 17/2017 e se diferencia das rodadas de licitações usualmente promovidas pela ANP, principalmente em relação às etapas do processo, que passam a ocorrer em ciclos periódicos. Nessa sistemática, as regiões selecionadas passam a compor uma espécie de **pool** e um novo ciclo de licitação é iniciado toda vez que alguma licitante inscrita apresenta declaração de interesse em qualquer dos blocos ou áreas disponíveis, desde que acompanhada por garantia de oferta e demais documentos exigidos em edital.

6. Inicialmente, a modalidade de Oferta Permanente destinava-se à concessão de blocos exploratórios e áreas com acumulações marginais, excluindo as regiões localizadas no polígono do pré-sal, em áreas estratégicas ou na Plataforma Continental além das 200 milhas náuticas. Contudo, esse escopo foi ampliado a partir de dezembro de 2021, com a publicação da Resolução-CNPE 27/2021, que autorizou a ANP a usar essa sistemática em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como em campos em qualquer estágio de desenvolvimento ou em processo de devolução.

7. De acordo com o risco exploratório, as regiões podem ser selecionadas pela ANP para inclusão na Oferta Permanente sob o regime de Partilha de Produção (OPP), geralmente utilizada no caso de menor risco/maior rentabilidade, ou na Oferta Permanente sob o regime de Concessão (OPC), para as demais.

8. As fases preliminares do último ciclo de OPC, elaborado em 2022, e com previsão de publicação para 2023, foram analisadas por este Tribunal por meio do Acórdão 797/2023 – Plenário. Dentre as rodadas anteriores de OPC, destacam-se as que foram objeto de apreciação nos Acórdãos 1.819/2020 – Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues) e 2.070/2021 – Plenário (Relator: Ministro Augusto Nardes).

9. Quanto ao OPP, tratado neste processo, ele ainda se encontra em seu primeiro ciclo. As fases que envolveram os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental e as minutas do instrumento convocatório e respectivos anexos, devidamente consolidados com os resultados decorrentes das consultas e audiências públicas, foram examinadas e aprovadas pelo Acórdão 1.736/2022 – Plenário.

10. Cumpre-nos, assim, neste momento, avaliar os passos seguintes do ciclo competitivo, relacionados à definição de objetos; à realização da respectiva sessão pública de apresentação de

ofertas; e aos demais elementos atinentes ao julgamento das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame.

11. Como informado pela Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo), houve indicação de interesse por todos os 11 blocos disponibilizados pela ANP neste ciclo de OPP, situados nas bacias de Campos e Santos. Na sessão pública, realizada em 16/12/2022, participaram 7 licitantes (1 nacional e 6 estrangeiras), sendo arrematados 4 blocos, com bônus de R\$ 916.252.000,00, conforme sintetizado no quadro a seguir:

Setor	Blocos	Nº Ofertas	Área Arrematada (Km²)	Empresa / Consórcio (*operador)	% Excedente em óleo
SC-AP2	Norte de Brava	2	147,65	Petrobras (100%)*	61,71
SC-AP4	Água-Marinha	2	1.300,19	Petrobras (30%)*; QatarEnergy (20%); Petronas (20%); TotalEnergies EP (30%)	42,40
SS-AP2	Sudoeste de Sagitário	1	1.035,71	Petrobras (60%)*; Shell Brasil (40%)	25,00
SS-AUP5	Bumerangue	1	1.118,56	BP Energy (100%)*	5,90
Total:	4	6	3.602,11		

12. Em relação aos procedimentos ora examinados, a unidade técnica não constatou irregularidades ou inconformidades em sua execução. Assim, concluiu que a ANP observou, sob os aspectos procedimental e formal, os ditames do edital de licitações e demais normativos regentes do 1º Ciclo da OPP, em particular quanto às etapas de definição de blocos e áreas a serem ofertados no ciclo, realização da sessão pública de apresentação de ofertas, julgamento das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame.

13. Estou de acordo com essa constatação. Desse modo, cumprida esta etapa da análise, o processo deve ser restituído à unidade instrutora, para a continuidade do acompanhamento, caso novos ciclos da OPP venham a ser realizados com base no edital vigente.

Ante o exposto, manifesto-me integralmente de acordo com a proposta de encaminhamento da unidade técnica, e VOTO por que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto à consideração do Plenário.

TCU, Sala das Sessões, em 17 de maio de 2023.

JORGE OLIVEIRA
Relator

ACÓRDÃO Nº 987/2023 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 043.020/2021-6
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Desestatização
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Ministério de Minas e Energia (ANP)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de desestatização, nesta etapa dedicados ao acompanhamento da última fase (sessão pública de apresentação de propostas e o julgamento, adjudicação e homologação do certame) do 1º Ciclo de Oferta Permanente, sob o regime de Partilha de Produção (OPP), de áreas para a exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) observou, sob os aspectos procedimental e formal, os ditames do edital de licitações e demais normativos regentes do 1º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção, quanto às etapas de definição de blocos e áreas a serem ofertados no ciclo, realização da sessão pública de apresentação de ofertas, julgamento das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e ao Ministério de Minas e Energia (MME), informando-os que o conteúdo da decisão poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.3. restituir os autos à AudPetróleo para o acompanhamento de eventuais novos ciclos da Oferta Permanente de Partilha que venham a ser realizados com base no edital vigente.

10. Ata nº 19/2023 – Plenário.

11. Data da Sessão: 17/5/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0987-19/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral